



**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLS nº 186, de 2014)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, o artigo abaixo especificado e dê nova redação ao art. 37 da proposição:

“**Art.** O art. 9º da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** .....

§ 3º Fica autorizado o funcionamento de corridas de cavalos virtuais, jogos eletrônicos, vídeo-loteria, vídeo-bingo e **jogos de cassinos**, não vinculados ao resultado de corridas de cavalos nos recintos das “**sede ou subsede**”, das entidades mencionadas no “caput”, de acordo com Plano de Sorteio aprovados pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE.”

“**Art. 37.** Ficam revogados o Decreto-Lei nº 6.259 de 10 de fevereiro de 1944; os arts. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais); o Decreto-Lei nº 9.215 de 30 de abril de 1946; e o § 2 do art. 9º da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda apresentada pretende permitir que todos os Jockey Clubes, principalmente, de menor porte, possam operar as modalidades de videojogos de azar acima relacionadas, bem como jogos de cassino no Brasil,

medida que permitiria viabilizar economicamente as entidades turfísticas como um todo e não apenas aquelas localizadas nos grandes centros.

Ademais, da forma como está redigida a proposição original, há diversas limitações à exploração de jogos de azar em pequenas cidades que, em sua grande maioria, ficarão excluídas da possibilidade de exploração dos jogos de cassino.

Também propomos revogar o § 2º do art. 9º da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que trata da contravenção decorrente de apostas sobre corridas de cavalo e remete a dois diplomas legais que o PLS nº 186, de 2014, propõe revogar: o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e o Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio para a aprovação desta Emenda que contribuirá para o aperfeiçoamento da regulamentação sobre jogos de azar no Brasil.

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA

